

Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 202 DE 16.10.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRÁVES DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 28/11/2013

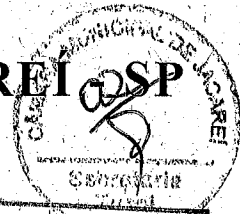
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3</p>	<p>Prazo das Comissões: 06/02/2014 08/09/14</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROTOCOLO GERAL
Nº 16401/L 110 20 13
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI - 2013

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

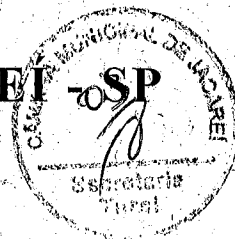
Art. 2º A obrigatoriedade desta fixação é da empresa contratada para prestação dos serviços de transportes públicos e dos proprietários dos veículos autorizados ao transportes privados.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei constitui infração sujeita os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 4º O Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei e regulamentará as dimensões dos adesivos, as cores, os dizeres que compõe o quadro de telefones destacados e as demais questões, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

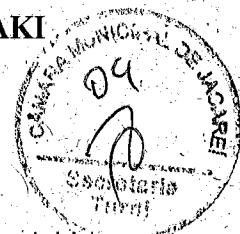
Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2013.

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

AUTOR: - VEREADOR EDGARD SASAKI (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Trata-se de um serviço de utilidade pública, de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e que trará importantes informações a população, principalmente em momentos de grandes necessidades que porventura ela esteja passando.

O espaço que será utilizado na fixação destes adesivos é de pequena proporção em relação as informações que serão repassadas, além de que este tipo de divulgação vem ao encontro das responsabilidades sociais que envolvem a todos. Hoje, com a alta tecnologia existente no mercado, encontramos vários tipos de adesivos em que nada atrapalham a visão dos motoristas destes veículos, além de terem um baixo custo, conseguem ser um meio de comunicação onde a sua publicidade atinge a um público expressivo, pois, estes veículos circulam pelas nossas vias durante horas no percorrer dia.

Serão inclusos nestes para uma ampla divulgação, os telefones de serviços públicos de emergência tradicionalmente considerados, como os do disque denúncia (181), polícia militar (190), guarda civil (153), defesa civil (199), corpo de bombeiros (193) e ambulâncias (192), que apesar da atribuição de números de telefone de fácil memorização, muitas pessoas desconhecem esses códigos e encontram certas dificuldades para fazerem o uso desses recursos em caso de necessidade.

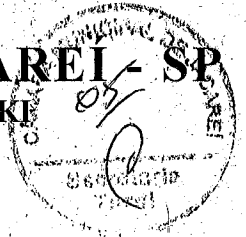
Se formos fazer uma pesquisa sobre o conhecimento da população sobre os números destes telefones tão necessários no dia a dia, na certeza teremos como resposta, o desconhecimento pela sua grande maioria e estes muitas vezes nem tem a quem recorrer por falta destas informações.

A partir do momento que uma pessoa passa a ter o conhecimento destes números, a mesma poderá utilizar dos seus serviços através de um simples telefone celular e ser atendido mesmo por uma viatura que atende especificamente àquela comunidade, diminuindo o tempo de atendimento nas chamadas de emergência.

Outra proposta deste projeto é o de incentivar os cidadãos a denunciarem a prática de crimes nas suas comunidades, colaborando assim com a sua segurança e ajudando na redução dos índices de violência, o que hoje já é feito sem sua identificação através do telefone 181, e que vem sendo divulgado nos vidros traseiros dos ônibus coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

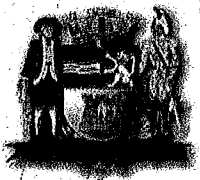


Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de utilidade pública de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e ao mesmo tempo, viabilizando um meio de informação aos seus munícipes, para que em caso de emergência possam desfrutar da utilidade de um equipamento disponível a sua necessidade, pela qual, solicitamos aos nobres pares o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2013.



EDGARD SASAKI
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: nº 202 de 16 de Outubro de 2013

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergência através de adesivos instalados na parte traseira do transporte público.

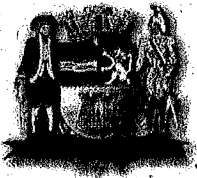
Autor do Projeto de Lei: Vereador Edgard Sasaki.

PARECER Nº333 - FMSBS - 2013

Tendo em vista o excesso e acúmulo de serviço ao qual esta Consultoria Jurídica não deu causa, abrangendo as proposições legislativas, demandas judiciais, processos licitatórios e demais questões administrativas, todos da Câmara Municipal de Jacareí e que exigem assessoramento jurídico, considerando principalmente o reduzido número de advogados no quadro desta Casa, em virtude da fase de transição em que se encontra o Poder Legislativo, em razão da necessária Reforma Administrativa aprovada pela Lei 5.791/2013; nos termos do §1º do artigo 46 do Regimento Interno, caracterizado motivo plenamente justificável, segue análise prévia da proposição, para posterior análise aprofundada das Comissões Parlamentares, **especialmente a de Constituição e Justiça.**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Edgar Sasaki, com a finalidade instituir Lei sobre instituir obrigação a empresa prestadora de serviços públicos, a adesivar na parte traseira do transporte público com telefones úteis, na forma de prestação de serviço social.

A Lei nº 12.296, de 7 de Março de 2006, regulamenta em âmbito Estadual, o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



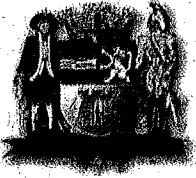
"Artigo 1º - Os auto-ônibus e utilitários usados no transporte urbano e suburbano de passageiros, em serviço nos municípios do Estado, portarão um adesivo na parte inferior do vidro traseiro com a seguinte inscrição: DISQUE 181 - DENUNCIE TODO ATO CRIMINOSO."

Parágrafo único - Nas regiões ou municípios em que o número telefônico do disque-denúncia referido no "caput" não for operante, deverá ser substituído na inscrição pelo número do disque-denúncia regional ou local."

Esta lei especifica um número emergencial que é o disque-denúncia, o projeto de Lei nº202/2013 institui mais números emergenciais, mais não especifica quais números e quantidade que será colocada, visto que existem vários números de suma importância, tais como:

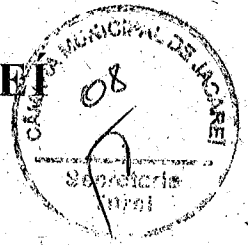
Polícia Militar: 190
Ambulâncias: 192
Bombeiros: 193
Informações / Telefones úteis: 102
EDP Bandeirantes: 0800-721-0123
SAAE: 0800-725 0330
Defesa Civil - 199
Disque Denúncia: 181 / 0800-15-63-15
Polícia ambiental: 0800-132-060
Guarda Civil Municipal: 153

Deve conter no projeto os números as serem colocados, visto que existem vários números de utilização pública, avaliar o espaço e o tamanho de letras para melhor visualização, deve-se também verificação do contrato de prestação de serviços, para observar se existe regulamentação sobre assunto, ora aqui mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



No CTB em seu art. 230, que dispõe sobre "DAS INFRAÇÕES", especificando que ocorrerá em multa, Conduzir o veículo:

" art. 230 (...)

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário, afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

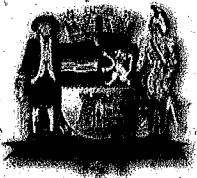
XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;"

Deve-se observar na RESOLUÇÃO Nº73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998, que dispõe sobre Estabelece critérios para aposição de inscrições, painéis decorativos e películas não refletivas nas áreas envidraçadas dos veículos, de acordo com o disposto no inciso III do art.111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

"Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo: (...)

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Em princípio, pode-se dizer que o município pode complementar a legislação Federal e Estadual no que couber (artigo 30, II da Constituição Federal).

Contudo, para que não haja ofensa ao ato jurídico perfeito, **sugere-se à Comissão de Constituição e Justiça, a análise do contrato vigente entre a Prefeitura e a empresa prestadora do serviço público de transporte urbano, por concessão, para se certificar de que o instrumento não veda a prática que se pretende implantar.**

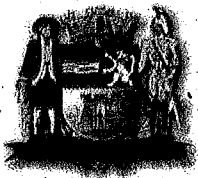
Comissões Permanentes:

Em conformidade com o Regimento Interno da Casa, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

- ***Constituição e Justiça;***
- ***Obras, serviços públicos e urbanismo.***

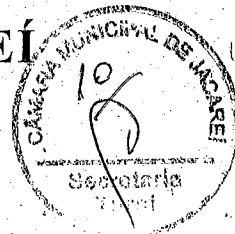
Votação:

A matéria se submete à regra inserida no **§1º do artigo 122** do Regimento Interno em vigor, cujas deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por **maioria simples**, presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, ficando **sujeita a turno único de discussão e votação, pois que não configura nenhuma das hipóteses previstas no artigo 125 do referido R.I.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Conclusão:

Após cumprimento das averiguações apontadas neste parecer, por parte das Comissões Permanentes, bem como esclarecimento acerca de quais números se pretende afixar nos ônibus, a proposição estará em condições de receber regular tramitação.

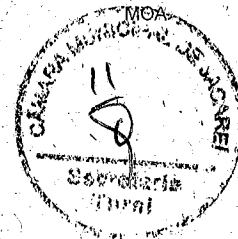
Este é o parecer desse órgão de assessoramento jurídico, de caráter **opinativo**, que seguirá para o Secretário-Diretor Legislativo, para ulteriores providências.

Jacareí, 27 de Novembro de 2013

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE
OAB/SP 214.308
SECRETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	202/2013	DE: 16/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 06/02/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

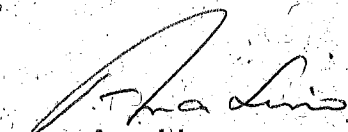
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

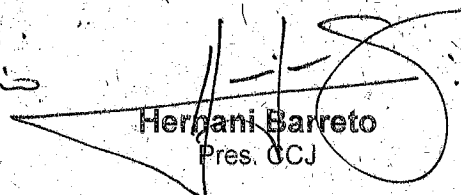
Neste processo foi apresentado um substitutivo, devido parecer exarado pelo Departamento Jurídico desta Casa Legislativa Parecer 333 – FMSBS – 2013, o processo seguiu para o arquivamento conforme despacho da Presidência e houve o seu desarquivamento. Nesse caso, a CCJ estará apresentando emenda para sanar os possíveis vícios do projeto.

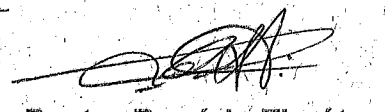
Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2014.

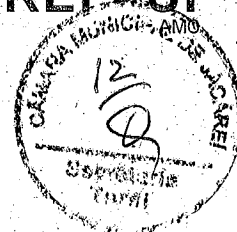

Ana Lino
Rel. CCJ


Hergani Barreto
Pres. CCJ


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROCESSO Nº:	202/2013	DE: 16/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 06/02/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

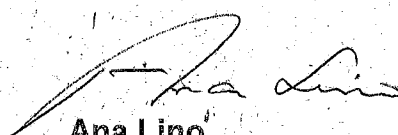
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário, destacando que a CCJ deverá apresentar emenda.

É o voto:

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2014.


Arildo Batista
Ref. COSPU

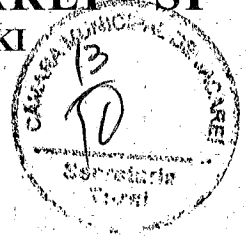
Itamar Alves
Pres. COSPU


Ana Lino
Mem. COSPU

Recebido
07/05/14
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROTOCOLO GERAL
Nº 767107 / 05 20 14
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI - 2013

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGARD SASAKI, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

PROCESSO Nº 202 DE 16/10/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a afixação dos números dos telefones de emergências de Ambulâncias (192) e dos Bombeiros (193) através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

§1º Estas informações deverão ser afixadas com letras no tamanho mínimo de 10 cm e a sua colocação acima do já existente "Disque 181 - Denuncie Todo Ato Criminoso" que é obrigatório pela Lei Estadual 12.296/2006.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, para o transporte público coletivo, será aplicado na próxima concessão, ficando à critério da atual concessionária a implementação imediata.

Art. 2º São responsáveis pela afixação do qual trata a presente lei, as empresas concessionárias para prestação dos serviços de transporte públicos e os proprietários dos ônibus autorizados ao transporte privado, em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei constitui infração sujeita à multa de 10 VRMs, por veículo não adesivado.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará as demais questões, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

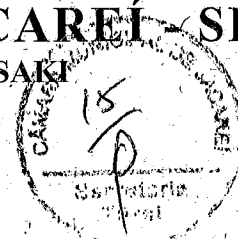
Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Maio de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

AUTOR: - VEREADOR EDGARD SASAKI (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei foi apresentado, visando atender as orientações dadas pela Consultoria Jurídica, onde sugere que "Deve conter no Projeto os **números a serem colocados**", os quais, optamos pelos de **Ambulância (192)** e do **Bombeiros (193)**; quanto a avaliação do espaço a ser ocupado, indicamos que seja inserido acima do Disque 181 que já é obrigatório por Lei Estadual; e ao tamanho das letras, definimos como no mínimo de 10 cm o seu tamanho.

Quanto a verificação do contrato de prestação de serviços que é sugerido para a Comissão de Constituição e Justiça, e esta nos apresentou como sugestão a inclusão do §2º no Artigo 1º com a seguinte redação: "**§ 2º** O disposto no caput deste artigo somente se aplicará na próxima concessão do transporte público coletivo, ficando à critério da atual concessionária a implementação imediata" que foi prontamente atendido.

JUSTIFICATIVA

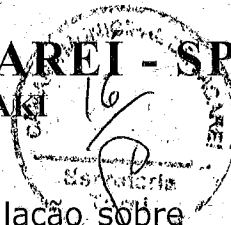
Trata-se de um serviço de utilidade pública, de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e que trará importantes informações a população, principalmente em momentos de grandes necessidades que porventura ela esteja passando.

O espaço que será utilizado na fixação destes adesivos é de pequena proporção em relação as informações que serão repassadas, além de que este tipo de divulgação vem ao encontro das responsabilidades sociais que envolvem a todos. Hoje, com a alta tecnologia existente no mercado, encontramos vários tipos de adesivos em que nada atrapalham a visão dos motoristas destes veículos, além de terem um baixo custo, conseguem ser um meio de comunicação onde a sua publicidade atinge a um público expressivo, pois, estes veículos circulam pelas nossas vias durante horas no percorrer dia.

Serão inclusos nestes para uma ampla divulgação, os telefones de serviços públicos de emergência tradicionalmente considerados, como os do disque denúncia (181) que já é obrigatório pela Lei Estadual de nº 12.296/2006, **o do Corpo de Bombeiros (193) e de Ambulâncias (192)**, que apesar da atribuição de números de telefone de fácil memorização, muitas pessoas desconhecem esses códigos e encontram certas dificuldades para fazerem o uso desses recursos em caso de necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Se formos fazer uma pesquisa sobre o conhecimento da população sobre os números destes telefones tão necessários no dia a dia, na certeza teremos como resposta, o desconhecimento pela sua grande maioria e estes muitas vezes nem tem a quem recorrer por falta destas informações.

A partir do momento que uma pessoa passa a ter o conhecimento destes números, a mesma poderá utilizar dos seus serviços através de um simples telefone celular e ser atendido mesmo por uma viatura que atende especificamente àquela comunidade, diminuindo o tempo de atendimento nas chamadas de emergência.

Outra proposta deste projeto é o de incentivar os cidadãos a denunciarem a prática de crimes nas suas comunidades, colaborando assim com a sua segurança e ajudando na redução dos índices de violência, o que hoje já é feito sem sua identificação através do telefone 181, e que vem sendo obrigatoriamente divulgado nos vidros traseiros dos ônibus coletivos.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de utilidade pública de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e ao mesmo tempo, viabilizando um meio de informação aos seus munícipes, para que em caso de emergência possam desfrutar da utilidade de um equipamento disponível a sua necessidade, pela qual, solicitamos aos nobres parés o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Maio de 2014.

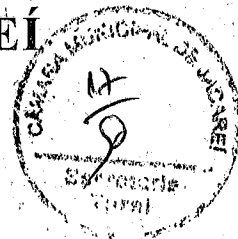

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

12/08/14
R. Sasaki



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 202 de 16 de Outubro de 2013.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no município de Jacareí.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Edgard Sasaki.

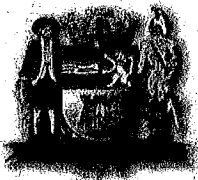
PARECER Nº136 – METL- CJL-08/2014

Trata-se de **Substitutivo ao Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Edgard Sasaki, com a finalidade instituir Lei sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

O substitutivo ao projeto de lei nº. 202/2013, atendeu às recomendações inseridas no parecer nº. 333- FMSBS-2013, uma vez que alterou a redação do seu artigo 1º que passou a apresentar os números de telefone a serem inseridos nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

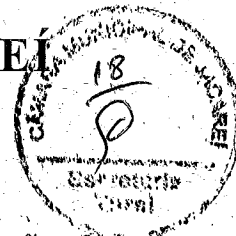
Conforme alteração, os números serão: **"192"** correspondente ao serviço de **Ambulância** e o **"193"** dos **Bombeiros**.

No § 1º do artigo 1º especificou a maneira de como essas informações deverão ser afixadas: " (...) letras no tamanho mínimo de 10 cm e a sua colocação acima do já existente Disque 181 – Denuncie Todo Ato Criminoso- que é obrigatório pela Lei Estadual 12.296/ 2006", sendo que o disposto no caput



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



para o transporte público coletivo deverá ser aplicado na próxima concessão, ficando à critério da atual concessionária sua implementação imediata.

Além disso, o §2º do artigo 1º foi acrescentado neste Projeto de Lei a fim de que o disposto previsto no caput seja aplicado na próxima concessão, ficando a critério da atual concessionária a implementação imediata, não criando, portanto, uma obrigação imediata aos concessionários do serviço de transporte público que pudesse ofender o ato jurídico perfeito (contrato já assinado) e sim conferindo a faculdade de fazê-lo de imediato, diante da importância das informações.

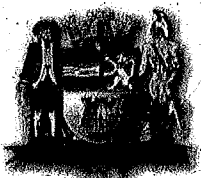
Conclusão

Portanto, o Substitutivo do projeto de lei atende a todas as mudanças sugeridas no parecer anterior, nº. 333 – FMSBS – 2013, podendo receber regular tramitação nesta Casa.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, para sua regular tramitação, parecer prévio das seguintes Comissões Permanentes:

- **Constituição e Justiça;**
- **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

Considerando que a matéria não está inserida naquelas que exigem maioria absoluta ou de 2/3 (art. 122, II e III do RI), tampouco naquelas previstas no artigo 125 do mesmo Diploma Legal, aplica-se então, o disposto no § 1º do artigo 122, no sentido de que a proposição em exame necessita, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta, dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico
que tem caráter opinativo.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para
ulteriores providências.

Jacareí, 18 de agosto de 2014

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de agosto de 2014 09:45
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
CC: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretária - Tursi'; '3 Of Secretária - Rita'; '1 Of Secretária - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacr'
Assunto: Distribuição dos Processos: 202/2013 e 111/2014
Anexos: P 111.2014 - Ruas dos comércios caracterizadas com as tradições.pdf; P 202.2013 - Telefones de emergência nos ônibus.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

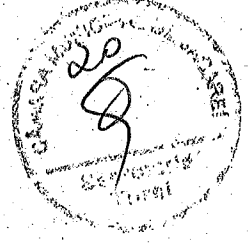
Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 202/2013**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.
- **Processo nº 111/2014**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam ornadas em definitivo as ruas de comércio intenso com decorações típicas que caracterizem as tradições das nações com colônias existentes no âmbito do Município de Jacareí.

*** Informe que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

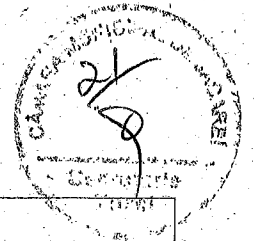
Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2269





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
ANDRÉA

COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROCESSO Nº:	202/2013	DE: 16/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 05/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRÁSEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 136 – METL – CJL – 08/2014, cujas conclusões respeitamos, e tendo o substitutivo atendido às considerações feitas pelo parecer do jurídico, havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.

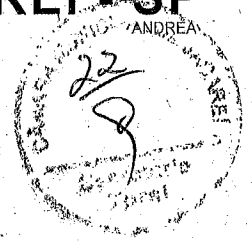
Ana Lino
Rel. CCJ

Hernani Barreto
Pres. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROCESSO Nº:	202/2013	DE: 16/10/2013	PRAZO PARA PARECER: 05/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.


É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.


Arildo Batista
Rel. COSPU


Itamar Alves
Pres. COSPU



Ana Lino
Mem. COSPU

Decreto
26/09/14




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROTOCOLO GERAL
Nº 1494 / 26 / 9 / 20 14
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

Jacareí, 26 de Setembro de 2014

EMENDA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGARD SASAKI, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

PROCESSO Nº 202 DE 16/10/2013


EMENDA - 01


Nova redação ao Artigo 1º.

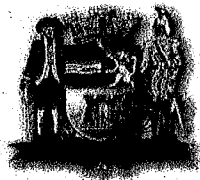
Art. 1º Fica obrigatório a afixação dos números dos telefones de emergências **do SAMU** (192) e dos Bombeiros (193) através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

JUSFICATIVA

A presente emenda apenas objetiva em substituir a nomenclatura original no Projeto de "Ambulância" pelo do "SAMU" que devido ao consórcio regional prestes a entrar em operação, o atendimento de urgência passará a ser identificado com esta denominação.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

Processo
Ad 12/14




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki

Processo nº 202 – de 16 de outubro de 2013 – Emenda nº 01


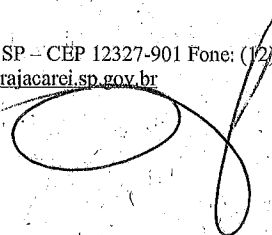
Emenda nº 01 ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergência através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí”.

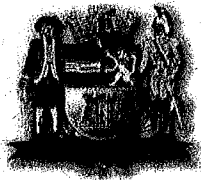
PARECER Nº 309-WTBM-CJL-10/2014

Trata-se de Emenda de Projeto de Lei que visa modificar o *caput* do artigo 1º da propositura feita pelo Nobre Vereador Edgard Sasaki.

O projeto de lei já foi objeto de análise jurídica por duas vezes (pareceres nº 333-FMSBS-2013 e nº 136-METL-CJL-08/2014), e as observações feitas se mantêm pertinentes mesmo após a apresentação desta Emenda.

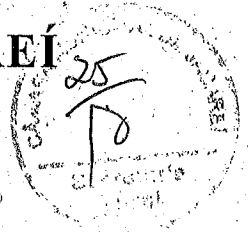
Com efeito, a modificação proposta artigo 1º apenas troca a expressão “emergências de Ambulâncias” por “**emergências do SAMU**”. Nada mais é modificado pela proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

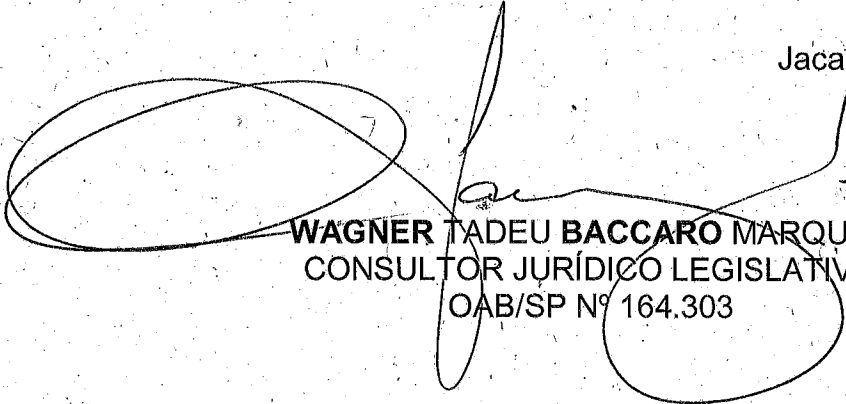


Assim, considerando que a emenda não prevê nenhuma alteração àquilo que foi discutido no parecer supramencionado, reiteramos integralmente a manifestação jurídica anterior, inclusive quanto a Comissões Permanentes.

A Emenda está em condições de receber regular tramitação e deve ser apreciada antes da propositura originária.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 06 de outubro de 2014



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência